



**Ministério da Educação**  
**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**  
Conselho Diretor  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 23/2016**

Em consonância com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2016 (PAINT 2016) e com as atividades definidas no Programa de Auditoria nº 23/2016, é apresentado – a seguir – o relato das avaliações realizadas por esta Unidade de Auditoria Interna (UAUDI) no decorrer de seus trabalhos.

Reiteramos que – a partir de 2016 – os relatórios serão emitidos à medida que as ações de auditoria forem sendo finalizadas, de maneira a dar maior tempestividade ao reporte realizado à Alta Administração do Cefet/RJ.

### **I. ESCOPO DO TRABALHO**

---

As atividades foram desenvolvidas na unidade Maracanã – sede do Cefet/RJ – onde se encontra sediada a UAUDI, no período compreendido entre 27/06/2016 e 30/06/2016.

O objetivo geral do trabalho consistia em emitir julgamento acerca dos exames realizados na subação contidas na ação Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços. Ademais, igualmente buscou-se orientar os gestores tempestivamente quanto às providências a serem tomadas e às correções a serem feitas quando quaisquer irregularidades eram encontradas, demonstrando proatividade nos trabalhos da auditoria e parceria para com a gestão.

Todas as verificações foram executadas de maneira satisfatória, não sendo identificada nenhuma restrição no decorrer dos trabalhos. Cabe destacar que os gestores das áreas auditadas atenderam às solicitações adequadamente e – quando foi o caso – receberam os servidores da UAUDI de maneira cordial, não impondo obstáculos à realização de reuniões para buscas de soluções e facilitando, assim, o alcance do objetivo do trabalho da auditoria.



**Ministério da Educação**  
**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**  
Conselho Diretor  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

As amostras foram escolhidas pelo método não probabilístico por meio de julgamento, no qual os elementos da população selecionada não possuem probabilidade conhecida e é utilizado o arbítrio do auditor para selecionar os itens da população que podem vir a ser boas fontes de informação precisa.

A seleção dos assuntos auditados observou os seguintes critérios a serem examinados ao longo das atividades:

**PROCESSOS SEM LICITAÇÃO: CARTÃO CORPORATIVO**

- Analisar 10% das despesas realizadas através do uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) – ocorridas no período de janeiro a abril de 2016 – sob os seguintes aspectos:
  - a) conformidade da instituição e da utilização dos cartões de pagamentos com a disposição dos Decretos nº 5.355/2005 e 6.370/2008; e
  - b) adequabilidade da estrutura de controles internos administrativo para garantir o regular uso dos cartões de pagamentos.

**II. RESULTADO DOS EXAMES**

---

**AÇÃO:** 06 GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

**SUBAÇÃO:** 06.02 PROCESSOS SEM LICITAÇÃO

**ASSUNTO:** 06.02.01 CARTÃO CORPORATIVO

**RESULTADO:** CONSTATAÇÃO

**1. Objetivo:**

Avaliar a observância da legislação aplicável quando da utilização dos recursos destinados à realização de despesas de pronto pagamento.

**2. Resumo:**



**Ministério da Educação**  
**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**  
Conselho Diretor  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

O Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) é um meio de pagamento que proporciona à Administração Pública mais agilidade, controle e modernidade na gestão de recursos. O CPGF é emitido em nome da Unidade Gestora, com identificação do portador.

Somente as despesas passíveis de enquadramento como Suprimento de Fundos podem ser realizadas com o CPGF. Todavia, outros tipos de despesas poderão ser autorizados mediante ato conjunto do Ministro da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 5.355/2005, o qual orienta que:

Art. 2º Sem prejuízo dos demais instrumentos de pagamento previstos na legislação, a utilização do CPGF para pagamento de despesas poderá ocorrer na aquisição de materiais e contratação de serviços enquadrados como suprimento de fundos, observadas as disposições contidas nos arts. 45, 46 e 47 do Decreto no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e regulamentação complementar.

Parágrafo único. Ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderá autorizar a utilização do CPGF, como forma de pagamento de outras despesas.

Ao seu turno, suprimento de fundos constitui em adiantamento concedido a servidor – a critério e sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas – com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos. Trata-se de uma autorização de execução orçamentária e financeira por uma forma diferente da normal, tendo como meio de pagamento o CPGF, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária específica e natureza de despesa própria, com a finalidade de efetuar despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, isto é, não seja possível o empenho direto ao fornecedor ou prestador, na forma da Lei nº 4.320/64, precedido de licitação ou sua dispensa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

O que diferencia a execução da despesa por suprimento de fundos das demais formas de execução de despesa é o empenho feito em nome do servidor, o adiantamento da quantia a ele e a inexistência de obrigatoriedade de licitação. Porém, a realização dessas despesas deve observar os mesmos princípios que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para a Administração. Apesar de seu caráter de excepcionalidade, observa os três estágios da despesa: empenho, liquidação e pagamento.



**Ministério da Educação**  
**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**  
Conselho Diretor  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Cabe ao ordenador de despesa autorizar a concessão de Suprimento de Fundos, consubstanciado em solicitação de dirigente de unidade administrativa do órgão, na qual deverão ser consignadas informações/justificativas que caracterizem uma das situações previstas, se haverá possibilidade de saque, o nome e CPF do suprido e o período para aplicação. É de responsabilidade do Ordenador de Despesa o controle e acompanhamento da aplicação do suprimento de fundos pelos agentes supridos. O suprimento de fundos somente pode ser concedido a servidor público ou ocupante de cargo em comissão em efetivo exercício no órgão, e que preencha as seguintes condições:

- a) não ser responsável por dois suprimentos de fundos em fase de aplicação e/ou de prestação de contas;
- b) não tenha a seu cargo a guarda do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor que reúna condições de receber o suprimento de fundos;
- c) não ser responsável por Suprimento de Fundos que, esgotado o prazo, esteja pendente de prestação de contas;
- d) não ter sido declarado em alcance, assim entendido aquele que tenha cometido apropriação indevida, extravio, desvio ou falta verificada na prestação de contas, de dinheiro ou valores confiados à sua guarda;
- e) não tenha tido prestação de contas da aplicação de suprimento fundos com despesas impugnadas pelo Ordenador de Despesas ou que esteja em processo de Tomada de Contas Especial;
- f) não se confunda com a pessoa do Ordenador de Despesas; e
- g) não seja o próprio demandante da aquisição/contratação de serviço, exceto em viagem a serviço.

As despesas com suprimento de fundos somente podem ser realizadas nas seguintes condições:

- a) atender a despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapasse o limite estabelecido na Portaria MF nº 95/2002;
- b) atender a despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento (excluída nesse caso a possibilidade de uso do Cartão para o pagamento de bilhetes de passagens e diárias a servidores); ou
- c) quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; ou seja, os órgãos e entidades que executarem despesas sigilosas deverão possuir regramento próprio para tal.



**Ministério da Educação**  
**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**  
Conselho Diretor  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Quando da utilização de suprimento de fundos, é imperioso observar:

a) na aquisição de material de consumo:

- inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, devidamente justificada;
- inexistência de fornecedor contratado/registrado. Atualmente, com a possibilidade de registrar-se preços - Ata de Registro de Preços, é possível ter fornecedores registrados para a grande maioria das necessidades de material de consumo das unidades;
- se não se trata de aquisições de um mesmo objeto, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesa e, conseqüentemente, como fuga ao processo licitatório; e
- se as despesas a serem realizadas estão vinculadas às atividades da unidade e, como é óbvio, se servem ao interesse público.

b) na contratação de serviços:

- inexistência de cobertura contratual;
- se não se trata de contratações de um mesmo objeto, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesa e, conseqüentemente, como fuga ao processo licitatório; e
- se as despesas a serem realizadas estão vinculadas às atividades da unidade e, como é óbvio, se servem ao interesse público.

Despesas com alimentação podem ser custeadas com recursos públicos, observado o interesse público, e desde que precedidas do processo licitatório cabível, e que não se confundam com aquelas já inclusas nos valores concedidos aos servidores a título de auxílio alimentação e de diárias, quando for o caso. Podem-se exemplificar entre as mais comuns permitidas, as despesas realizadas com aquisição de café, açúcar, água, para uso no local de trabalho, sempre precedidas de licitação.

Despesas com apoio à realização de cerimônias por ocasião de encontros de trabalho com autoridades e/ou comissões estrangeiras ou nacionais podem ser custeadas com recursos públicos, considerando que se revestem de características típicas de eventos. Nestes casos, é recomendável incluir no processo de despesa, além dos comprovantes fiscais, o tipo e motivo do evento, cópia da agenda da autoridade



**Ministério da Educação**  
**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**  
Conselho Diretor  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

para comprovação do compromisso oficial, a especificação da quantidade de participantes, com nomes e cargos.

Já despesas com bebidas alcoólicas, tanto realizadas na localidade onde está situado o órgão quanto em viagem, são consideradas inelegíveis, ou seja, não podem ser custeadas com recursos públicos, salvo em recepções oficiais. Da mesma forma as despesas com alimentação decorrentes de reunião de trabalho internas em horário de almoço ou depois do expediente, no local de trabalho ou em restaurantes, não são passíveis de serem custeadas com recursos públicos, sob qualquer forma de aplicação.

A utilização da transação de saque com o CPGF só é permitida para a quitação de despesas em espécie em duas circunstâncias:

- a) atender às necessidades dos órgãos essenciais da Presidência da República, Vice-Presidência da República, Ministério da Fazenda, área de saúde indígena do Ministério da Saúde, Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, repartições do Ministério das Relações Exteriores no exterior, bem assim as áreas militar e de inteligência.
- b) atender às necessidades excepcionais dos órgãos, limitado a até 30% do gasto anual do órgão com Suprimento de Fundos, nos termos do autorizado pelo respectivo Ministro de Estado, por meio de Portaria.

Neste caso, em cada concessão deverá constar a justificativa para o valor estabelecido para saque naquele ato, em conformidade com os limites e necessidades excepcionais fixados na Portaria expedida pelo Ministro de Estado.

O prazo de aplicação do suprimento de fundos é de até 90 (noventa) dias, contado da assinatura do ato de concessão. Para a prestação de contas do Suprimento de Fundos, o prazo é de até 30 (trinta) dias, contado a partir do término do prazo de aplicação. Isto é, dispõe de até 90 (noventa) dias para aplicar e mais 30 (trinta) dias para prestar contas, totalizando assim até 120 (cento e vinte) dias.



**Ministério da Educação**  
**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**  
Conselho Diretor  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

O agente suprido é o portador identificado no CPGF e responderá pela sua guarda e uso, prestando contas das despesas realizadas ao final do período de aplicação. Em casos de roubo, furto, perda ou extravio do cartão, o suprido deverá comunicar o ocorrido ao Banco do Brasil e ao Ordenador de Despesa.

### 3. Conjuntura:

Através da Solicitação de Auditoria nº 19/2016/01 foram solicitados os processos de compras – por meio da utilização do cartão de pagamentos do governo federal – formalizados entre janeiro e abril de 2016 – para averiguação. O universo auditável era composto por 1 (um) processo de concessão de suprimento de fundos, o qual foi analisado. Este processo correspondeu a um valor total auditado de R\$771,38 (setecentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos).

#### Quadro 1 – Processo solicitado

ITEM	PROCESSO	CPF
1	23063.000433/2016-65	060.142.096-97

Para que o objetivo do trabalho fosse atingido, o mesmo foi desmembrado em dois objetivos específicos, os quais se encontram descritos a seguir. O julgamento final dos dados apresentados é feito após a apresentação dos mesmos, no item **Análise da Auditoria Interna**. Já a resposta dos gestores quanto à Solicitação de Auditoria emitida encontra-se descrita no item **Manifestação do Gestor**.

**Objetivo Específico 1:** Avaliar a conformidade das compras realizadas com o cartão corporativo.

Para que fosse possível analisar a conformidade das compras realizadas com o cartão corporativo no período e seus respectivos montantes, foi executado levantamento no Tesouro Gerencial, no SIAFI e no Portal da Transparência, além de analisada a legislação pertinente ao tema.

#### Quadro 2– Descrição do processo

Av. Maracanã, 229, Bloco E, 1º Andar - Maracanã Rio de Janeiro/ RJ. CEP 20.271-110  
Tel.: (21) 2566-3177 - e-mail: uaudi@cefet-rj.br



**Ministério da Educação**  
**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**  
Conselho Diretor  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

PROCESSO	NE / PTRES	VALOR (R\$)	UTILIZADO (R\$)	ND	DESCRIÇÃO
23063.000433/2016-65	2016NE800152 / 108108	2.000,00	771,38	339030.96	Material de consumo – Pagamento antecipado

Fonte: Tesouro Gerencial, SIAFI e Portal da Transparência.

**Quadro 3 – Extrato de utilização do cartão de pagamento**

MÊS	CNPJ/RAZÃO SOCIAL [NOME FANTASIA]	DATA	VALOR (R\$)
março	32.296.378/002971/ CEREAIS BRAMIL LTDA	28/03/2016	132,90
	32.296.378/002971/ CEREAIS BRAMIL LTDA	28/03/2016	71,02
abril	32.296.378/002971/ CEREAIS BRAMIL LTDA	05/04/2016	142,69
	32.296.378/002971/ CEREAIS BRAMIL LTDA	05/04/2016	85,85
	39.059.225/000159/ TABET SOLON MELLO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	05/04/2016	8,40
	32.296.378/002971/ CEREAIS BRAMIL LTDA	12/04/2016	105,52
	02.046.580/000183/ SANARELLI LTDA	15/04/2016	225,00
<b>Total</b>			<b>771,38</b>

Fonte: Portal da Transparência.

**Objetivo Específico 2:** Verificar se as respectivas prestações de contas foram realizadas de acordo com a legislação aplicável.

Para verificar se as respectivas prestações de contas foram realizadas de acordo com a legislação aplicável, foi efetuada a análise dos processos de concessão de suprimento de fundos e o da respectiva prestação de contas.

**Quadro 4 – Resultado da análise**

ITEM	PROCESSO	RESULTADO DA ANÁLISE
1	23063.000433/2016-65	a) Na proposta de concessão, à fl. 1, não constam os dados do proponente, o período de aplicação e o prazo para prestação de contas; b) O processo não está devidamente numerado; c) A nota de empenho não apresenta a assinatura do ordenador de despesas; d) O processo não contém a respectiva ordem bancária; e) O suprido (Fabiano Alves de Oliveira) é diferente do portador do cartão de pagamento utilizado (Arnaldo Amandio de Lima Costa); e f) A proposta de concessão de suprimento de fundos ser diferente da disponibilizada no sítio do Cefet/RJ ( <a href="http://www.cefet-rj.br/index.php/expedientes-administrativos">http://www.cefet-rj.br/index.php/expedientes-administrativos</a> ).
2	23063.002267/2016-49	Não houve inconsistências.



**Ministério da Educação**  
**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**  
Conselho Diretor  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

A constatação das inconsistências anteriormente descritas – além das dúvidas que surgiram ao longo dos trabalhos – originou as Solicitações de Auditoria nº 19/2016/02, 19/2016/03, 19/2016/04 e 19/2016/05 – datadas de 16/06/2016, 22/06/2016, 30/06/2016 e 02/12/2016 – e com prazo de atendimento para o dia 23/06/2016, 24/06/2016, 08/07/2016 e 09/12/2016, respectivamente. Os documentos em tela requeriam que os gestores competentes justificassem os apontamentos feitos no quadro 4, dentre outros.

#### **4. Manifestação do Gestor**

Em relação à SA nº 11/2016/02, foi enviada a manifestação da DIRAP, através do Memorando nº 23/2016/GABIN/DIRAP datado de 22/06/2016.

*Inicialmente cumprimentando-a, encaminhamos as informações referentes à solicitação supracitada, considerando os itens de 01 a 04, conforme exposição de justificativa apresentada pelo DECOF em 22 de junho de 2016, para subsidiar os trabalhos que serão realizados por meio da ação "Gestão de Suprimentos de Fundos" — previstos no PAINT 2016.*

*Em relação ao item:*

*1- que trata do Processo de no. 23063.000433/2016-65 com relação ao item*

*a) informamos que o processo de concessão de suprimento de fundos chega ao setor financeiro após passar pela Direção Geral, por esta razão, cabe destacar que o pedido de concessão possui a assinatura do Ordenador de Despesas autorizando a concessão. Quanto ao período de concessão, bem como, o prazo da prestação de contas, não estão assinalados no processo devido ao lapso temporal entre a abertura do processo e a realização do empenho. Por esta razão, para que não houvesse prejuízo ao suprido, quanto ao prazo de utilização do suprimento, esta data é assinalada depois que comunicamos ao suprido a disponibilidade para a utilização. Esclarecemos que serão preenchidos todos os apontamentos levantados.*

*b) informamos que o processo seria todo numerado após ser apensada a prestação de contas, e finalizado o processo.*

*c) e d) informamos que tanto a assinatura do empenho, quanto a inclusão da ordem bancária seriam colocadas ao final do processo.*

*e) esclarecemos que o Senhor Arnaldo Amandio de Lima Costa deixou de ser suprido do CPGF, quando deixou o cargo de diretor da Unidade de Valença.*

*O novo diretor da Unidade Senhor Fabiano Alves de Oliveira passou então a ser o suprido do cartão corporativo, entretanto, para que esta alteração fosse efetivada, foi gerado um novo plástico no Banco do Brasil com numeração diferente, para o novo portador do cartão e em momento algum foi utilizado cartão de um portador que não fosse de fato o suprido.*

*f) informamos que o formulário exposto no portal está desatualizado, e o modelo em uso, atualmente, é o mesmo proposto pelo Manual de Suprimento de Fundos do MEC. Em face desta divergência, será solicitada ao DTINF a atualização do formulário no portal do Cefet/RJ.*



**Ministério da Educação**  
**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**  
Conselho Diretor  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

2- *Em relação ao questionamento, informamos que embora a concessão tenha iniciado em vinte e nove de fevereiro de 2016, e para tanto, a aplicação sugerida seria até o dia vinte e nove de março de 2016, foi acordado um prazo superior a este, visto que, o suprido após a solicitação de concessão de suprimento não conseguiu utilizar o cartão, por um problema alheio a sua vontade, uma vez que o cartão não estava efetivando nenhuma transação, e em razão da demora por parte da instituição bancária (Banco do Brasil) em solucionar o problema, o período de concessão foi prorrogado, já que o encerramento do processo para abertura de um novo acarretaria em mais prejuízo a Unidade requerente. Informamos ainda, que o período de utilização do cartão não foi superior a trinta dias, e que o valor gasto com o mesmo não superou o limite imposto na "Regra para utilização".*

3- *Com relação a este item, consideramos que o material tenha sido suficiente para o esclarecimento das principais regras de utilização, tendo inclusive o site do Tesouro Nacional disponibilizado ao final do material, onde é possível sanar qualquer dúvida relativa à utilização do cartão, assim como, através do Manual do Cartão Corporativo. Com a finalidade de aprimorar as instruções contidas no manual, serão incluídas as legislações aplicadas ao cartão corporativo.*

4- *Esclarecemos que na fase de implantação do CPGF, foi realizada reunião com todos os participantes desta modalidade de pequenas despesas, na sede Maracanã, repassando as informações e instruções sobre o uso do cartão corporativo e, posteriormente, sanando as dúvidas apresentadas quando de sua necessidade aos responsáveis.*

*Ainda em relação ao item 04, esclarecemos que o Manual utilizado até o momento que trata das "Regras de Utilização" se encontra em fase de revisão para sua transformação em Normas Internas de Procedimentos, tão logo, seja aprovada pela Direção Geral, via publicação da Portaria de Instrução e utilização do uso do CPGF.*

Já no que tange à SA 19/2016/03, a DIRAP encaminhou sua manifestação por meio do Memorando nº 27/2016/GABIN/DIRAP, de 30/06/2016.

*Inicialmente cumprimentando-a, encaminhamos as informações referentes à solicitação supracitada, considerando o item 01, letras b e c, conforme exposição de justificativa apresentada pela DIRAP por e-mail datado de 24/06/2016.*

*As informações solicitadas são para subsidiar os trabalhos que serão realizados por meio da ação "Gestão de Suprimentos de Fundos e Serviços" — previstos no PAINTE 2016.*

1) *Em referência ao processo nº 23063.000433/2016-65*

*- No item "a", o processo supracitado for encaminhado em 24/06/2016.*

*- Em relação ao item "b" recebemos e-mail do Profº. Fabiano Alves de Oliveira, Diretor da Unidade Valença, em 29/06/2016 notificando a situação do cartão CPGF junto ao Banco do Brasil, ainda sem solução, conforme cópia anexa.*

*-No que se referem ao item "c" os motivos apresentados pelo Diretor da Unidade estão elencados por meio do e-mail enviado a esta DIRAP em 29/06/2016.*



**Ministério da Educação**  
**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**  
Conselho Diretor  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

*Por último, estamos verificando junto à Agência do Banco do Brasil- Pça da Bandeira por meio do DECOF para que sejam tomadas as providências de solução para o caso em questão, o que nos impede no momento, de maiores esclarecimentos a esta UAUDI.*

## **5. Análise da Auditoria Interna**

Ao efetuar a verificação do detalhamento de gastos no Portal da Transparência do governo federal, foi detectado que o antigo gestor da UNEd Valença ainda se encontrava como suprido da referida unidade. Quando questionada sobre esse tema, a DIRAP informou que o antigo gestor havia deixado de ser suprido no Memorando nº 23/2016/GABIN/DIRAP. Todavia – após averiguação do processo de prestação de contas (23063.002267/2016-49) – se constatou que o professor Arnaldo Amandio ainda possuía o cartão vinculado ao centro de custo da UNEd Valença, tendo solicitado seu cancelamento somente em 28/06/2016. A UAUDI recebeu cópias de mensagens eletrônicas trocadas entre o professor Fabiano Oliveira e gestores da DIRAP, relatando os problemas por ele encontrados acerca da existência de conflitos de dados cadastrados quando da confecção do seu cartão de pagamentos. Independente da questão apontada, foram novamente realizadas compras de gêneros alimentícios através de suprimento de fundos. Em que pese a problemática em torno do cartão fornecido ao novo gestor da UNEd Valença, foi possível realizar a prestação de contas das aquisições realizadas, conforme pôde ser verificado no detalhamento da compra no sistema SIASG, bem como no próprio processo analisado.

No que tange à conformidade das compras realizadas com o cartão corporativo, pode-se observar o não atendimento de alguns dos dispositivos legais que amparam a utilização do suprimento de fundos.

A Lei 4.320/1964 (art. 65) estabeleceu a possibilidade do pagamento de despesas através do processo de adiantamento, limitando-o a despesas de caráter excepcional. O art. 68 da referida lei definiu que o suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor, a qual deve ser sempre precedida de empenho na dotação própria para que o mesmo efetue despesas que por sua excepcionalidade – a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade – não possam submeter-se ao procedimento licitatório ordinário, à dispensa ou à inexigibilidade de licitação. Tanto a



**Ministério da Educação**  
**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**  
Conselho Diretor  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

excepcionalidade quanto a impossibilidade de submissão ao processo normal de execução são as principais características do regime de adiantamento.

A utilização do suprimento de fundos é igualmente disciplinada pelo Decreto nº 93.872/1986, cujo art. 45 rege que:

Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

- I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;
- II - quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e
- III - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda.

Embora constituam despesas de pequeno vulto, aquelas realizadas pelo suprido não apresentam caráter eventual e/ou caráter sigiloso por se tratarem explicitamente de compras realizadas para atender ao curso Técnico em Agroindústria, o qual funciona na UnED Valença. Dado que o adiantamento deve ser concedido a critério do ordenador de despesas da UJ – e sob sua inteira responsabilidade –, cabe ao mesmo avaliar os casos contemplados no art. 45 citado anteriormente, de forma a observar que a concessão de suprimento de fundos fica condicionada à impossibilidade de as despesas não poderem ser realizadas submetendo-se ao procedimento normal de aquisição de bens, obras e serviços por apresentarem caráter excepcional. Até o fechamento deste Relatório, não foi identificada tentativa de realização de processo licitatório antes de verificar a possibilidade de se recorrer à utilização do suprimento de fundos para o fim em questão.

Por outro lado, esta Auditoria Interna entende que mesmo havendo uma orientação escrita a ser direcionada àqueles que venham a utilizar o cartão corporativo, a mesma não tem sido suficiente para evitar o uso inadequado do suprimento de fundos por parte dos supridos, apesar de a DIRAP ter afirmado, no Memorando nº 23/2016/GABIN/DIRAP, que o material vem sendo suficiente para o esclarecimento das principais regras de utilização do cartão de pagamento.



**Ministério da Educação**  
**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**  
Conselho Diretor  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Cabe pontuar que tanto a DIRAP quanto o professor Fabiano Oliveira foram bastante solícitos em disponibilizar a documentação necessária. A UAUDI tentou contato com o professor Arnaldo Amandio, mas não logrou êxito. Ao seu turno, no dia 15/12/2016, foi estabelecido contato com o gerente da agência Bandeira, do Banco do Brasil, sr. Ronald da Cruz. O mesmo declarou que fazia bastante tempo que não acompanhava o processo sobre o cartão do professor Fabiano, o banco não emitiu nenhuma manifestação formal ao Cefet/RJ nesse ínterim acerca do caso e tinha conhecimento de que a questão havia sido resolvida a partir da intervenção do SERPRO, consoante igualmente declarado pelo gestor da UNEd Valença em mensagem eletrônica datada de 15/12/2016.

**6. Constatações:**

- i. Não observância da legislação aplicável à utilização de suprimento de fundos.
- ii. Ausência de normativo interno regulamentando o correto uso do suprimento de fundos na instituição.
- iii. Aquisição de gêneros alimentícios por meio do cartão de pagamento do governo federal sem licitação que preceda tal ato.

**7. Recomendações:**

- i. Suspender a utilização do suprimento de fundos para aquisições de pequenos vultos – sobretudo no que tange à aquisição de alimentos e bebidas alcoólicas – até a mesma ser regulamentada na instituição.
- ii. Verificar a possibilidade de capacitar os servidores que comporão a área responsável pelo acompanhamento da modalidade de adiantamento por meio de suprimento de fundos e de sua respectiva prestação de contas, a fim de que os mesmos atuem de maneira mais criteriosa quando do prosseguimento das solicitações por parte dos supridos.



**Ministério da Educação**  
**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**  
Conselho Diretor  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

- iii. Proceder ao planejamento das aquisições necessárias às aulas práticas dos cursos oferecidos pela UNEd Valença e realizar os processos licitatórios, conforme modalidade mais adequada a cada caso.

### **III. CONCLUSÃO**

---

Em face dos exames realizados, nos períodos e escopo previamente definidos, fica constatado que os atos e fatos das referidas ações não comprometeram ou causaram prejuízo à Instituição.

Não obstante as constatações dos itens anteriormente indicados, as ações corretivas a serem adotadas para sanar as impropriedades existentes serão acompanhadas por meio do Plano de Providências nº 04/2016.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2016.

**LUCIANA SALES MARQUES BISSOL**  
Auditora-Chefe